



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RELATÓRIO 006/2021/SEMOSP**

**MAMODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Nº 416/2021

**FORNECEDOR:** NOROESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 18.918.142/0002-89

**Valor** de R\$60.100,00 (Sessenta mil e cem reais).

**RECURSO:** PRÓPRIO

**OBJETO:** “Fornecimento de peças e serviços”.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de dispensa do procedimento licitatório, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, as cotações de preços realizadas, por conseguinte, a justificativa do preço como passamos a demonstrar:

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição (novas, genuínas), em atendimento da máquina CARREGADEIRA KOMATSU WA 200-6 Nº2 ANO/2015 PLACA: KOM0148, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

**III – DAS POSSIBILIDADES DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**II – razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (BRASIL, 1993)

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO**

Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 24, II da Lei 8.666/93, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa, pois a empresa NOROESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA é exclusiva no fornecimento de peças genuínas para máquinas KOMATSU, e mão de obra técnica especializada na linha KOMATSU.

Justificativa do preço; O valor da despesa teve-se como base as cotações anexa aos autos, e negociação com a empresa onde os preços ficaram abaixo da média de preços.

#### **V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

e Certificado de Regularidade do FGTS (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002 Plenário).

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilitação integralmente, conforme consultas realizadas por esta SEMOSP, documentos anexos.

Cabixi, 05 de Julho de 2021.

---

**EDVINO LUIZ STELMACH**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
**Dec. nº 007/2021**